

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.10.00.0001-030 – Serviços de Telecomunicações	R\$ 1.000,00
3.1.90.13.02.01.0001-034 – Inss – Servidores	R\$ 300,00

03 – Secretaria Municipal de Adm.e Fazenda

3.3.90.30.00.00.0001-056 – Material de Consumo	R\$ 500,00
3.3.90.39.01.00.0001-059 – Serviços de Conservação	R\$ 500,00
3.3.90.39.05.00.0001-060 – Serviços de Transportes	R\$ 200,00
3.3.90.39.06.00.0001-061 – Serviços de Informática	R\$ 500,00
3.3.90.39.13.00.0001-063 – Serv.de Pub.Propaganda e Prom.Inst.	R\$ 500,00
3.3.90.39.16.00.0001-065 – Serviços de Energia, Água e Esgoto	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.23.00.0001-067 – Congresso, Simp., Conf., Trein.em Geral	R\$ 500,00
3.3.90.39.27.00.0001-068 – Serviços Postais e Sedex	R\$ 200,00
3.1.90.13.02.01.0001-070 – Inss – Servidores	R\$ 500,00

05 – Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comércio

3.1.90.16.02.00.0001-090 – Serviços Extraordinários	R\$ 500,00
3.3.90.30.00.00.0001-092 – Material de Consumo	R\$ 1.500,00
3.3.90.36.01.00.0001-093 – Autônomos	R\$ 500,00
3.3.90.39.01.00.0001-094 – Serviços de Conservação	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.05.00.0001-095 – Serviços de Transportes	R\$ 200,00
3.3.90.39.10.00.0001-096 – Serviços de Telecomunicações	R\$ 600,00
3.1.90.13.02.01.0001-097 – Inss – Servidores	R\$ 500,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

3.1.90.11.03.00.0001-114 – Subsídios	R\$ 500,00
3.1.90.16.01.00.0001-115 – Substituições	R\$ 600,00
3.1.90.16.02.00.0001-116 – Serviços Extraordinários	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00.0001-118 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00

3.3.90.36.01.00.0001-119 – Autônomos	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.01.00.0001-120 – Serviços de Conservação	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.05.00.0001-121 – Serviços de Transportes	R\$ 500,00
3.3.90.39.10.00.0001-122 – Serviços de Telecomunicações	R\$ 500,00
3.1.90.13.02.01.0001-124 – Inss – Servidores	R\$ 500,00
3.1.90.13.02.03.0001-125 – Inss – Agentes Políticos	R\$ 500,00
3.3.90.08.07.01.0001-126 – Ipê – RS – Servidores	R\$ 500,00
3.3.90.30.00.00.0001-134 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.01.00.0001-135 – Serviços de Conservação	R\$ 2.000,00

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

3.3.90.30.00.00.0001-143 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.05.00.0001-145 – Serviços de Transportes	R\$ 500,00
3.3.90.39.10.00.0001-146 – Serviços de Telecomunicações	R\$ 200,00
3.3.90.39.16.00.0001-148 – Serviços de Energia, Água e Esgoto	R\$ 400,00
3.3.90.30.00.00.0020-159 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.05.00.0020-162 – Serviços de Transportes	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.10.00.0020-164 – Serviços de Telecomunicações	R\$ 500,00
3.1.90.13.02.03.0020-168 – Inss – Agentes Políticos	R\$ 200,00
3.3.90.30.00.00.0001-172 – Material de Consumo	R\$ 200,00
3.1.90.04.02.00.1009-176 – Contr.por Tempo Deter.de Professores	R\$ 200,00
3.1.90.04.04.00.1009-177 – Contr.por Tempo Deter.Demais Profis.	R\$ 1.000,00
3.1.90.11.02.00.0030-179 – Venc. e Vant. Fixas dos Prof. Efetivo Exerc	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.02.02.0030-180 – INSS - Prof. em Efet. Exerc. do Magist.	R\$ 1.000,00
3.3.90.08.07.02.0030-181 – IPE - RS - Prof. em Efet. Exerc. do Mag	R\$ 500,00
3.3.90.30.00.00.0030-182 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.70.41.01.00.0030-184 – Transferência para o Fundef	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.05.00.1006-190 – Serviços de Transportes	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.05.00.1007-191 – Serviços de Transportes	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00.1008-192 – Material de Consumo	R\$ 500,00

08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Amb., Bem Estar Social

3.1.90.11.01.00.0040-197 – Venc.e Vantagens Fixas dos Servidores	R\$ 5.000,00
3.1.90.16.02.00.0040-200 – Serviços Extraordinários	R\$ 1.000,00
3.3.90.14.00.00.0040-202 – Diárias	R\$ 500,00
3.3.90.30.00.00.0040-203 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.01.00.0040-204 – Autônomos	R\$ 500,00
3.3.90.39.05.00.0040-206 – Serviços de Transportes	R\$ 500,00
3.3.90.39.06.00.0040-207 – Serviços de Informática	R\$ 200,00
3.3.90.39.10.00.0040-208 – Serviços de Telecomunicações	R\$ 500,00
3.3.90.39.12.00.0040-210 – Serviços de Saúde	R\$ 500,00
3.3.90.08.07.01.0001-214 – Ipê – RS – Servidores	<u>R\$ 500,00</u>
	R\$ 74.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o Art.1º, será utilizado os seguintes recursos:

- I – O excesso de arrecadação provável no valor de R\$ 40.000,00;
- II – Saldo da Reserva de Contingência existente no valor de R\$ 34.000,00.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente;

Senhores vereadores;

Estamos encaminhando, para apreciação desta casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Este projeto visa autorizar as suplementações de diversas dotações que apresentam falta de saldo para atender despesas que ocorrerão até o final do exercício. E para cobertura utilizaremos o saldo existente da Reserva de Contingência e parte do excesso de arrecadação que ocorrerá no exercício, conforme demonstrativo do Excesso Provável de Arrecadação, anexo.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência. e dos demais nobres vereadores, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO

Considerando a arrecadação até novembro e a provável de dezembro/2003,
com base na arrecadação do Exercício de 2002:

1° - Janeiro/Novembro/2002	R\$ 2.338.817,94
2° - Dezembro/2002	<u>R\$ 281.326,88</u>
	R\$ 2.620.144,82
3° - Janeiro/Novembro/2003	R\$ 2.784.790,70
4° - Receita prevista para 2003	R\$ 2.867.549,22

CALCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\frac{2.784.790,70}{2.338.817,94} \times 100 = 119,06\%$$

Taxa de incremento = 19,06%

1 – Arrecadação Janeiro/Novembro/2003	R\$ 2.784.790,70
2 – Arrecadação Dezembro/2002 x 19,06%	<u>R\$ 334.947,78</u>
	R\$ 3.119.738,48
3 – Receita prevista para 2003	<u>R\$ 2.867.549,22</u>
4 – Excesso provável de arrecadação	R\$ 252.189,26

Secretaria da Fazenda, 01 de Dezembro de 2003.

CLÉR LEANDRO S.DE AZEVEDO
Técnico Contábil CRC/RS 59.239